



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 6/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.343/2021

Concessão de espaço público para exploração comercial e administração de bancadas e boxes localizados no Mercado do Produtor

Entrega dos Envelopes: Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Itapeva, à Praça Duque de Caxias, 22, Centro, Itapeva – SP, até às 14h00 do dia 19 de novembro de 2021.

Sessão Pública: A partir das 14h15 do dia 19 de novembro de 2021, na Sala de Licitações, à Praça Duque de Caxias, 22, Centro, Itapeva – SP.

Índice

1. DO OBJETO.....	2
2. DA VISITA TÉCNICA	2
3. A PARTICIPAÇÃO	3
4. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	3
5. A “PROPOSTA”.....	3
6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE “HABILITAÇÃO”	4
7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO.....	6
8. DO RECURSO E PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.....	8
9. DO CONTRATO.....	9
10. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	9
11. DA FISCALIZAÇÃO	12
12. DA FORMA DE PAGAMENTO.....	13
13. DA RESCISÃO CONTRATUAL.....	13
14. DAS SANÇÕES	14
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14

Anexos

ANEXO I Termo de Referência
 ANEXO II Modelo de Proposta
 ANEXO III Termo de Visita Técnica
 ANEXO IV Termo de Responsabilidade de Ausência de Visita Técnica
 ANEXO V Modelo de Procuração
 ANEXO VI Modelo de Declaração de Habilitação
 ANEXO VII Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
 ANEXO VIII Declaração do Disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93
 ANEXO IX Minuta do Contrato
 ANEXO X Sanções

A Prefeitura Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 8.256/2021, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR PREÇO** - Processo nº 2.343/2021, objetivando a **concessão de espaço público para exploração comercial e administração de bancadas e boxes localizados no Mercado do Produtor**, conforme anexos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Entrega do Envelope: Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Itapeva, á Praça Duque de Caxias, 22, Centro, Itapeva – SP, até às 14h00 do dia 19/11/2021.

Sessão Pública: A partir das 14h15 do dia 19/11/2021, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapeva, á Praça Duque de Caxias, 22, Centro, Itapeva – SP.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a **concessão de espaço público para exploração comercial e administração de bancadas e boxes localizados no Mercado do Produtor**, conforme especificações e anexos deste Edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- 1.2. A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela constante do Termo de Referência, cabendo a cada licitante a participação em apenas um item de seu interesse.

2. DA VISITA TÉCNICA

- 2.1. A empresa poderá indicar representante devidamente credenciado para apresentar-se no local de execução dos serviços, para realização de visita técnica, antes da apresentação da proposta, com o objetivo de verificar e cientificar-se das condições no qual serão realizados os serviços, para elaboração de sua proposta de preço.
- 2.2. As visitas deverão ser agendadas através do telefone (15) 3522-1686 / 3522-0055, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, com o Sr. Florivaldo de Oliveira Santos, ou por servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- 2.3. É OPCIONAL a visita ao local de execução dos serviços por parte dos interessados.
- 2.4. Todas as condições locais deverão ser adequadamente observadas, devendo ainda, serem pesquisados e levantados todos os elementos que possam ter influência no desenvolvimento dos trabalhos, de modo que não serão atendidas solicitações durante a execução dos serviços sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto.
- 2.5. A visita será realizada somente até o dia anterior ao do início da sessão pública destinada à recepção dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, não se estendendo este prazo.
- 2.6. **A empresa receberá comprovante de sua visita a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, conforme Atestado de Visita Técnica – Anexo III, devendo este constar do envelope nº 2 – Documentos de HABILITAÇÃO.**

- 2.7. **O licitante que não optar pela visita deverá encaminhar dentro do envelope nº 2 – Documentos de HABILITAÇÃO – Termo do Anexo IV, devidamente preenchido e assinado.**
- 2.8. É vedada a realização de visita técnica por um mesmo representante para diferentes licitantes.

3. A PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados que atendam às normas e especificações contidas neste Edital, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 3.2. **Não poderão participar nesta licitação as empresas:**
- 3.2.1. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Prefeitura Municipal de Itapeva, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.2.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do edital ou algum dos membros da Comissão de Licitação ou da Subcomissão Transitória de Desenvolvimento Econômico, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.2.4. Que esteja reunida em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

4. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes que serão entregues lacrados, identificados em sua parte externa com o nome da proponente e pelos seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – PROPOSTA
Concorrência nº 6/2021
Processo nº 2.343/2021
“Razão Social da Licitante”

Envelope nº 2 – HABILITAÇÃO
Concorrência nº 6/2021
Processo nº 2.343/2021
“Razão Social da Licitante”

- 4.2. A proposta deverá ser apresentada preferencialmente impressa em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.
- 4.2.1. Serão autenticados pela Comissão de Licitação somente documentos apresentados por um representante da empresa **até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência** da abertura da Sessão.
- 4.3. A inversão de documentos ou da identificação dos envelopes (colocar documentos ou etiqueta de identificação de um envelope no outro) **acarretará a inabilitação ou desclassificação** da licitante.

5. A “PROPOSTA”

- 5.1. **A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:**
- 5.1.1. Nome, endereço e CNPJ da Licitante.
- 5.1.2. O número da Concorrência.
- 5.1.3. A descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.
- 5.1.4. Valor Total do ITEM em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurada à data de sua apresentação conforme **Modelo de Proposta – Anexo II** do Edital e suas observações.

- 5.1.5. Prazo de validade da proposta de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.
- 5.1.6. Identificação e qualificação da pessoa responsável pela assinatura do Contrato, objeto desta licitação, como nome completo, número do CPF e do RG, cargo ocupado na empresa, telefone para contato e endereço residencial.
- 5.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
- 5.3. Todas as propostas deverão atender aos requisitos básicos solicitados (exceto quanto a formatação) constantes no **Modelo de Proposta – Anexo II**.
- 5.4. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem, além do lucro, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete, transporte e qualquer despesa acessória ou necessária não especificada neste Edital.
- 5.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor e que estejam incompletas, isto é, não contenha informação suficiente que permita a perfeita identificação do objeto licitado.
- 5.6. A entrega da proposta implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste Edital.
- 5.7. Os valores estimados de cada ITEM encontram-se descrito no **Termo de Referência – Anexo I. Será desclassificada a proposta inferior ao valor estimado.**

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE “HABILITAÇÃO”

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 6.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais.
- 6.1.2.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- 6.1.2.2. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no **subitem 6.1.2**.
- 6.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 6.1.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.2. REGULARIDADE FISCAL

- 6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).
- 6.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos (**CND**) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (**CPEND**), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União **inclusive** créditos tributários relativos às **contribuições sociais** previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- 6.2.3. Certidão Negativa - ou Positiva com efeitos de Negativa - de **Débitos inscritos na Dívida Ativa**, emitido pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado sede da licitante.
- 6.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

- 6.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho.
- 6.2.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 6.2.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.2.6.2. Havendo alguma restrição da comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem a declaração conforme **item 6.4.2.**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- 6.2.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 6.2.6.2**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/2002.
- 6.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 6.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.
- 6.3.2. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- 6.4. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**
- 6.4.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital.
- 6.4.2. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII** deste Edital.
- 6.4.3. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo **Anexo VIII** deste Edital.
- 6.4.4. Termo de visita técnica, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, conforme modelo constante no Anexo III, **ou**
- 6.4.5. Termo de responsabilidade de ausência de visita técnica, conforme modelo do Anexo IV.
- 6.5. **DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
- 6.5.1. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
- 6.5.2. Caso a Licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação disposta nos **itens 6.1.1 a 6.4.3** de ambos os estabelecimentos.
- 6.5.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta)** dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

- 6.5.4. Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente de Licitação, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.
- 6.5.4.1. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.
- 6.5.5. Não será aceito nenhuma forma de protocolo de documentação em substituição aos documentos de habilitação solicitados no presente edital e seus anexos.
- 6.5.6. Os envelopes com os documentos de Habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados, e após a data de publicação do extrato de contrato, ficarão a disposição para retirada pelo prazo de **5 (cinco) dias**, findo o prazo serão inutilizados.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. Condições de Credenciamento:

- 7.1.1. Para credenciamento, na abertura de sessão pública, às 14h15 do dia 19/11/2021, na Seção de Licitações, os representantes deverão apresentar documento de identidade oficial que contenha foto, **fora dos envelopes**, considerando:
- 7.1.1.1. Para o credenciamento através de **Procuração**, este deverá conferir amplos poderes de representação, com o fim específico para a presente licitação, salvo se for apresentado por instrumento público, sendo **fora dos envelopes**.
- 7.1.1.2. Para os licitantes que se fizerem representar titulares da empresa, a Comissão de Licitação verificará esta condição na análise dos documentos de Habilitação, conforme item 6.1. e subitens.
- 7.1.1.3. No caso do representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentado em acréscimo a prova de sua permanência legal no país.

7.2. Do Julgamento:

- 7.2.1. Em consonância com o art. 13 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, haverá a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento.
- 7.2.2. Encerrado o prazo limite de entrega de todos os envelopes (Proposta e Habilitação) não será permitida a participação de retardatários.
- 7.2.3. A abertura dos envelopes será realizada em ato público, na presença dos licitantes, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos mesmos e pela comissão.
- 7.2.4. Será procedida a abertura dos envelopes 1 (Proposta) e 2 (Habilitação) por fase e nesta ordem, de acordo com as exigências deste Edital, observando-se os seguintes critérios:
- 7.2.4.1. Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos de cada fase, em reunião própria, de acordo com o exigido neste Edital.
- 7.2.5. Fase da **Proposta de Preços**:
- 7.2.5.1. O julgamento do **Envelope nº 1 - Proposta** será feito pelo critério de **MAIOR VALOR TOTAL POR ITEM**.
- 7.2.5.2. Cada licitante poderá ofertar o valor somente para um item.
- 7.2.5.2.1 Para o item 4 (boxes 14 e 16), serão analisadas as duas melhores ofertas para esse item, tendo em vista possuírem a mesma metragem e o mesmo valor mínimo estimado, devendo a proponente escolher apenas um dos boxes para sua oferta.
- 7.2.5.3. Em caso de empate em valores idênticos para o item, será realizado sorteio para escolha do vencedor.

- 7.2.6. **Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:**
- 7.2.6.1. Entende-se por empate as situações em que a proposta mais bem classificada não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e exista(m) proposta(s) de ME ou EPP até 10% (dez por cento) inferior(es) à proposta mais bem classificada;
- 7.2.6.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço superior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
- 7.2.6.3. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.2.6.1., será realizado sorteio para que se identifique qual poderá primeiro exercer o direito de preferência e apresentar melhor oferta;
- 7.2.6.4. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem 7.2.6., serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 7.2.6.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.2.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas condições dos subitens 7.2.6. e subitens, a proposta melhor classificada originalmente dada no certame será declarada vencedora.
- 7.2.8. A análise e julgamento da comissão a respeito dos elementos de cada envelope serão efetuados, a critério exclusivo da mesma, na reunião de abertura ou em reunião reservada, sendo que neste caso, serão determinados dia e hora da próxima reunião, quando serão discutidas as questões porventura levantadas e anunciado o julgamento da comissão sobre as respectivas fases da presente licitação.
- 7.2.9. Ao final de cada reunião, os membros da comissão, assim como os licitantes rubricarão os envelopes lacrados que ficarão sob a guarda da Comissão. Ao início das demais reuniões, se houver, será verificada a inviolabilidade dos referidos envelopes.
- 7.2.10. Após o transcurso de todas as fases, a Comissão emitirá o parecer final classificatório.
- 7.2.11. Os licitantes inabilitados ou desclassificados em qualquer fase da licitação terão seus envelopes devolvidos, lacrados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação ou renúncia expressa.
- 7.2.12. O julgamento final classificatório será anunciado na última sessão do procedimento ou através da Imprensa Oficial do Município de Itapeva.
- 7.2.13. Não serão objeto de exame e deliberação, os fatos ou alegações, não invocadas até o encerramento dos trabalhos e que, por isso, não constem nas respectivas atas.
- 7.2.14. A comissão julgadora reserva-se o direito de, em qualquer época ou oportunidade, proceder as diligências destinadas a complementar ou esclarecer a instrução do processo, não aceitando, entretanto, a juntada de qualquer documento exigido neste Edital e não apresentado na época oportuna, nem suplementos estranhos à sua natureza.
- 7.2.15. O julgamento das propostas e adjudicação será da Comissão de Licitação e sua decisão encaminhada à autoridade competente para sua homologação, atendidas as condições prescritas neste Edital.
- 7.3. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram, conforme disposto no art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/1993.
- 7.3.1. Deverão ser apresentados apenas os documentos que motivaram a inabilitação ou desclassificação.

- 7.4. A Comissão de Licitação, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise da proposta, documentação e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às prontamente as solicitações, no prazo por ele estipulado.

8. DO RECURSO E PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

- 8.1. No final de cada sessão, compreendendo as fases de propostas e documentos de habilitação, qualquer licitante poderá interpor recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco (5) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento.
- 8.3. Interposto o recurso, este será comunicado aos demais interessados que, no prazo de cinco (5) dias úteis, poderão impugná-lo.
- 8.4. São requisitos indispensáveis dos recursos:
- 8.4.1. Serem digitados e devidamente fundamentados, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- 8.4.2. Serem subscritos pelo representante legal da recorrente, pelo mandatário especialmente constituído ou por pessoa expressamente credenciada pelo interessado, na forma do Item 8.1.
- 8.4.3. Conterem nome e endereço do interessado, assim como a data, nome e assinatura do signatário.
- 8.5. Negado provimento ao recurso, dar-se-á prosseguimento à licitação.
- 8.6. Provido o recurso será proferida nova decisão ou anulada a licitação, conforme o caso.
- 8.7. Não será admitida a interposição do recurso por via fac-símile/ fax, telegrama, e-mail ou via postal.
- 8.8. Os recursos interpostos fora do prazo e por agente ou setor incompetente não serão conhecidos.
- 8.9. Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 8.10. Se ocorrer em dia fora do expediente da Prefeitura Municipal de Itapeva, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.
- 8.11. **Impugnações ao presente Edital, na forma do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão ser dirigidas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**
- 8.11.1. Até o 2º dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação, quando a impugnação for feita pelo licitante, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 8.11.2. Até o 5º dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação, quando a impugnação for feita por qualquer cidadão, devendo a Comissão de Licitação julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 8.11.3. A petição de Impugnação deverá ser protocolada pelo interessado na Seção de Protocolo na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, sendo dirigida à COMISSÃO DE LICITAÇÕES, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento dos envelopes.
- 8.11.4. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, se tratando de pessoa física, ou Ato Constitutivo (documento original acompanhando cópia ou cópia autenticada) se tratando de pessoa jurídica.
- 8.11.5. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do Signatário.
- 8.11.6. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste processo licitatório, até o trânsito em julgado da presente decisão.

- 8.11.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9. DO CONTRATO

- 9.1. O Contrato do objeto desta licitação obedecerá às condições previstas neste Edital e seus anexos.
- 9.2. Após a regular convocação por parte da Contratante, a empresa vencedora terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** para assinar o Contrato, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.
- 9.3. É facultado à Administração, quando a Detentora não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.
- 9.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado.
- 9.5. Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar a instrumento Contratual, no prazo e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no item DAS SANÇÕES.
- 9.6. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.7. Os ajustes, alterações e a rescisão, quando houverem, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 9.8. **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** Deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido, no ato da assinatura do Contrato.
- 9.9. **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** Deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas, no ato da assinatura do Contrato.

10. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 10.1. O objeto da presente Concorrência deverá ser executado conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital, observando o seguinte:
- 10.1.1. Os espaços cedidos poderão ser utilizados em atividades comerciais de livre escolha do proponente, conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I.
- 10.1.2. As concessões de uso estarão vinculadas a este Edital, seus anexos e demais normas aplicáveis.
- 10.1.3. Permitir-se-á ao concessionário que se faça as adaptações necessárias ao espaço para a execução de suas atividades, devendo zelar pela boa conservação e limpeza, ressalvando que não se terá direito de retenção ou indenização a quaisquer incorporações aos imóveis.
- 10.1.3.1. O concessionário deverá solicitar formalmente a autorização da Subcomissão de Desenvolvimento Econômico para qualquer intervenção física no espaço cedido.
- 10.1.4. As obras e adaptações eventualmente necessárias à operacionalização do Box serão de inteira responsabilidade da concessionária e serão realizadas após aprovação do projeto pela Secretaria de Obras e Serviços, a quem compete o acompanhamento de sua execução.
- 10.1.4.1. As despesas com a adaptação do Box, não fazendo ela jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente de que todas as obras realizadas serão integradas ao patrimônio municipal.

- 10.2. O prazo para início das atividades produtivas na área destinada deverá ser de no máximo até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.
- 10.2.1. Vencido o prazo estipulado no item 10.2., sem que seja iniciada a atividade comercial pelo concessionário, independentemente das causas, desde que não geradas pela Administração Municipal, ensejará na revogação da concessão, não cabendo ao concessionário quaisquer espécies de indenização.
- 10.2.2. Para início das atividades, o concessionário deverá apresentar:
- 10.2.2.1 Licença Sanitária, expedida pela Unidade competente;
- 10.2.2.2 Alvará de funcionamento, em plena validade;
- 10.2.2.3 Auto de Vistoria do Corpo dos Bombeiros (AVCB).
- 10.3. Será concedido o prazo de isenção de taxa pública de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do Contrato ou até a liberação da Licença de Funcionamento.
- 10.4. O horário de funcionamento será de segunda a sábado, das 7h às 22h, e aos domingos e feriados, das 7h às 14h.
- 10.4.1. O horário de funcionamento poderá sofrer alterações mediante legislação, decreto ou estatuto.
- 10.5. Na hipótese do concessionário comunicar a intenção de desistência do uso do espaço comercial, ou ocorrendo vacância, por quaisquer motivos, a Administração Pública determinará a realização de Licitação para a outorga de nova concessão de uso.
- 10.6. O prazo de vigência do contrato originado por esse processo licitatório, bem como o de concessão, será de 20 (vinte) anos após a sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidos todos os critérios e normativas pertencentes à matéria, o interesse e a conveniência pública caracterizada.
- 10.7. Após a data da publicação do contrato na Imprensa Oficial do Município, o concessionário terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para identificação do espaço a que se propôs explorar comercialmente, fixando na frente do estabelecimento faixa publicitária com logomarca da empresa.
- 10.8. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 10.8.1. Apresentar no primeiro semestre de cada ano, relatório anual com informações do CNPJ, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) ou extrato de movimentações do CAGED, ano base anterior, Cópia do Imposto de Renda – Pessoa Jurídica ou DEFIS, Contrato Social da empresa e suas alterações, se houver, ou cópia do Requerimento de Empresário emitido pela JUCESP, Licenças de Funcionamento emitidas pelos órgãos competentes, Alvarás e Relatório Fotográfico.
- 10.8.2. Responder, financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possa causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função da execução deste Contrato.
- 10.8.3. Prestar o serviço de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários daquele espaço, além de serem prestados de forma ininterrupta durante todo o período em que o Mercado estiver em funcionamento e que perdurar a concessão de uso.
- 10.8.4. Efetuar o pagamento, sem atraso, de preço público, de taxas, tais como energia, água, esgoto, bem como todas e quaisquer despesas de serviço público, que incidirem sobre o imóvel, além de realizar todas as obras e benfeitorias necessárias para manter em perfeitas condições de uso durante todo o período que permanecer. Já para as bancadas, os valores incidentes de taxas de energia, água e esgoto serão calculados como a taxa de menor valor definida pela concessionária.
- 10.8.5. É de inteira responsabilidade da contratada o pagamento de encargos provenientes de instalação de sistema de telefonia, serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção e conservação, vigilância, seguro contra incêndio, e de quaisquer outros encargos que sejam instituídos por Lei, ou que forem necessários ao bom funcionamento das atividades exercidas.

- 10.8.6. Cumprir as prescrições das Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho.
- 10.8.7. Tomar todas as precauções necessárias para, durante o desenvolvimento dos serviços, permitir o livre acesso dentro do Mercado do Produtor, não criando obstáculo algum em espaço de passagem de clientes.
- 10.8.8. Os funcionários, durante a execução dos serviços, deverão estar devidamente uniformizados e equipados com os equipamentos de proteção individuais pertinentes, caso necessário, atendendo às normas vigentes de Segurança do Trabalho.
- 10.8.9. Conservar o local cedido em perfeitas condições de uso, não podendo utilizá-lo senão de acordo com sua Proposta Comercial e Contrato, exclusivamente para instalação de sua sede, sob pena de responsabilidade civil por perdas e danos.
- 10.8.10. Não será permitida a transferência da concessão no todo ou em parte, nem locar, ceder ou emprestar, ainda que gratuitamente, no todo ou em parte, os espaços cuja concessão de uso lhe é permitida, sob pena de rescisão contratual e sanções cabíveis.
- 10.8.11. Responsabilizar-se pela guarda e segurança de seus bens e produtos, assim como de seus funcionários, sendo único responsável por tal, devendo manter todos seus bens e produtos devidamente trancados dentro do espaço cedido, quando não estiver em horário de funcionamento.
 - 10.8.11.1. A utilização dos espaços e bens fora dos horários de funcionamento do local dependerá de prévia anuência da Contratante, mediante justificativa.
- 10.8.12. Empregar em seus serviços, pessoal devidamente habilitado e idôneo, exigindo disciplina, boa apresentação e máxima urbanidade no trato com o público e funcionários da cedente.
- 10.8.13. Inutilizar e remover mercadorias deterioradas, vencidas ou que não atendam os padrões de classificação e qualidade.
- 10.8.14. Os produtos comercializados deverão ser diversificados e seguirão um padrão de qualidade, limpeza e sabor, garantindo aspectos relativos à saúde e satisfação do usuário.
- 10.8.15. Manter as condições de higiene e armazenamento de alimentos impostos pela vigilância sanitária e previstos na legislação em vigor, bem como proceder à manutenção de suas instalações, conforme ditames legais.
- 10.8.16. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.
- 10.8.17. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução de suas atividades.
- 10.8.18. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da concessionária, com referência aos mesmos, não transfere à cedente tal responsabilidade, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.8.19. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- 10.8.20. O descumprimento das normas acima dará ensejo à resolução do contrato por culpa exclusiva da empresa concessionária.
- 10.8.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 10.8.22. Os concessionários terão responsabilidade civil e criminal por danos e prejuízos que eventualmente venham causar a terceiros em decorrência da execução dos serviços, excluindo qualquer forma de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapeva/SP.

- 10.8.23. Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA.
- 10.8.24. Comunicar com antecedência a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 10.9. **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 10.9.1. Caso algum Serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar sua ADEQUAÇÃO no prazo estipulado pela Concessionária, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor.
- 10.9.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 10.9.3. Para o seu recebimento, o Fiscal ou o Agente Fiscal do Contrato, verificará a qualidade e especificações dos Serviços executados conforme a proposta ofertada, a conferência do Documento Fiscal e Atestará a Vigência do contrato em seu verso.
- 10.9.4. O aceite dos Serviços pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, não exclui a responsabilidade do DETENTOR por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Edital e verificadas posteriormente.
- 10.9.5. O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação.
- 10.9.6. Caso a adequação não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na execução e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Fica designado como Agente Fiscal da execução do contrato, através da **Portaria nº 8.256/2021**, o Sr. **Florivaldo de Oliveira Santos**, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.750.246-2 SSP/SP e inscrito no CPF nº 122.630.988-79, que acompanhará e fiscalizará a execução do processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.2. A Prefeitura Municipal de Itapeva exercerá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e da Subcomissão de Análise de Pedidos de Concessão no Mercado do Produtor, instituída pela Resolução nº 2/2018 – COMDES, prevista no art. 10 da Lei nº 3.989, de 28 de abril de 2017.
- 11.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Itapeva, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapeva.
- 11.4. **Compete à Fiscalização:**
- 11.4.1. Esclarecer em até 3 (três) dias úteis quaisquer dúvidas apresentadas formalmente pela Concessionária.
- 11.4.2. Expedir formalmente as determinações e comunicações dirigidas à Concessionária, determinando as providências necessárias à correção de falhas observadas.
- 11.4.3. Relatar em tempo hábil quaisquer ocorrências ou circunstâncias que possam dificultar o desenvolvimento do serviço, buscando saná-las da forma mais eficiente possível.
- 11.4.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular prazos limites para a adequação por parte da Concessionária do mesmo.
- 11.4.5. Caberá a Fiscalização a aprovação e o recebimento de eventuais projetos complementares.

- 11.4.6. No que tange a qualidade dos produtos oferecidos, estes caberão aos órgãos encarregados quanto ao cumprimento da legislação vigente de vigilância sanitária e serviço de inspeção de produtos de origem animal.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento em pecúnia devido pela licitante vencedora deverá ser efetuado à Prefeitura Municipal de Itapeva nas seguintes condições:
- 12.1.1. 30% (trinta por cento) do valor total até o 5º (quinto) dia útil após declarada vencedora do certame;
- 12.1.2. 70% (setenta por cento) do valor ofertado a ser dividido em 5 (cinco) parcelas mensais, após a data de início das atividades, conforme item 10.2. Edital.
- 12.2. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada estará sujeita à multa de 2% sobre o valor do Contrato atualizado monetariamente pelo IPC-FIPE, assim como juros de 1% ao mês.
- 12.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA reserva-se o direito de cobrar da Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.
- 12.4. O pagamento relativo ao Preço Público deverá ser efetuado mensalmente, através de carnê emitido pelo setor de ISS da Prefeitura, em conformidade com o Decreto nº 10.442/2018.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. A rescisão do contrato será efetuada notadamente nos casos de infração ou inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, e pela declaração do estado de insolvência, concordata ou falência da contratada.
- 13.2. O Termo de concessão poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, amigavelmente ou por ato unilateral devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.3. Constatado o descumprimento de qualquer cláusula contratual, estatuto de funcionamento ou violação das legislações vigentes, poderá ser rescindido o termo de concessão, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 13.4. O Órgão poderá rescindir a concessão de uso, a qualquer tempo, em razão de interesse público que assim a justifique.
- 13.5. Será rescindido o Contrato em caso de utilização do espaço cedido para finalidade diversa do contratado, cabendo imediata restituição do bem ao município sem direito a quaisquer indenizações.
- 13.6. Será objeto de rescisão contratual, o Contratado que transferir a concessão no todo ou em parte, locar, ceder ou emprestar, ainda que gratuitamente, no todo ou em parte, os espaços cuja concessão de uso lhe é permitida.
- 13.7. Na hipótese de revogação do ato de concessão, o licitante vencedor terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial.
- 13.8. Em qualquer hipótese de rescisão, é vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias e construções de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel.
- 13.9. Se verificar a falência recuperação judicial e extrajudicial da Contratada.
- 13.10. Se ocorrer manifesta impossibilidade da Contratada de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.

- 13.11. Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da Contratada, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

14. DAS SANÇÕES

- 14.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento das execuções de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no Decreto deste Município nº 6.919/2010 (**Anexo X** deste Edital) publicado na Imprensa Oficial Municipal, edição de 18/09/2010, que a Contratada assegura conhecer integralmente.
- 14.2. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.2. As licitantes que desejarem enviar seus envelopes por via Postal com AR (Aviso de Recebimento) deverão remetê-los à **Prefeitura Municipal de Itapeva**, localizada na **Praça Duque de Caxias, nº 22, Centro, Itapeva-SP, CEP 18400-900**, aos cuidados do Departamento de Licitações.
- 15.3. Na opção dos envelopes serem encaminhados via Correios, a administração ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade no caso de extravio ou de não recebimento no prazo designado no preâmbulo deste edital.
- 15.4. Das sessões públicas de processamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.
- 15.5. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 15.6. Todos os documentos de habilitação apresentados na sessão e as propostas serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 15.7. O resultado do presente certame será divulgado na Imprensa Oficial do Município de Itapeva.
- 15.8. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Itapeva.
- 15.9. Não sendo solicitado esclarecimentos ou informações, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.
- 15.10. Os casos omissos da presente Concorrência serão solucionados pela Comissão de Licitação ou Autoridade Superior.
- 15.11. Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderão ser requeridos por escrito ao Departamento de Licitações de Itapeva, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo telefone (15) 3526-8006 ou no endereço eletrônico pregao@itapeva.sp.gov.br.
- 15.12. O Edital completo e anexos estará disponível no endereço eletrônico www.itapeva.sp.gov.br.
- 15.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapeva - São Paulo.

Jeovane Valério Chrischner
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

ANEXO I
Termo de Referência**CONCORRÊNCIA Nº 6/2021**
PROCESSO Nº 2.343/2021

ITEM 1		
Estrutura	Medida	Valor Mínimo Estimado
Bancada individual	15 m ²	R\$ 6.685,61

ITEM 2		
Estrutura	Medida	Valor Mínimo Estimado
Bancada individual	15 m ²	R\$ 6.685,61

ITEM 3		
Estrutura	Medida	Valor Mínimo Estimado
Box nº 13	21,39 m ²	R\$ 10.258,23

ITEM 4		
Estrutura	Medida	Valor Mínimo Estimado
Box nº 14	21,45 m ²	R\$ 10.287,01
Box nº 16		

ANEXO II
Modelo de Proposta

CONCORRÊNCIA Nº 6/2021
PROCESSO Nº 2.343/2021

A descrição do Serviço deverá atender ao **Termo de Referência – Anexo I** e demais informações pertinentes que identifiquem claramente o ofertado.

FORNECEDOR:

CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
ENDEREÇO:			Nº
CIDADE:	ESTADO:	CEP:	
FONE:	E-MAIL:		

ITEM _		
Estrutura	Medida	Valor Proposto
_____	__ m ²	R\$ _____

- a) Condições de Pagamento: **Conforme item 12 e subitens.**
- b) Prazo de validade da proposta: **Conforme item 5.1.5.**
- c) Prazos e condições de execução: **Conforme item 10 e subitens.**
- d) O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
- e) Qualificação do Responsável pela assinatura do Contrato: **Conforme item 5.1.6.**

Nome:

CPF nº:	RG nº:
Cargo:	Telefone:
Endereço:	

E-mail:

- ✓ **DECLARO** sob as penas da Lei, que a proposta apresentada atende todas as especificações exigidas.
- ✓ **DECLARO** que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta Proposta, incluindo tributos, encargos sociais, material, seguro, frete e lucro.
- ✓ **DECLARO** que os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis.

(Local), __ de _____ de 2021.

(Carimbo e Assinatura)

ANEXO III
Termo de Visita Técnica

CONCORRÊNCIA Nº 6/2021
PROCESSO Nº 2.343/2021

TERMO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos, para atender às exigências do Edital da licitação em epígrafe, que a Empresa _____, CNPJ nº _____, com sede a Rua _____, nº _____, procedeu nesta data, visita no local de execução dos serviços.

(Local), __ de _____ de 2021.

Responsável da Licitante

Nome:

Qualificação:

Identidade:

CPF:

Assinatura: _____

Pela Prefeitura

Nome:

Qualificação:

Identidade:

CPF:

Assinatura: _____

ANEXO IV
Termo de Responsabilidade de Ausência de Visita Técnica

CONCORRÊNCIA Nº 6/2021
PROCESSO Nº 2.343/2021

TERMO DE AUSÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

Declaramos, para atender às exigências do Edital da licitação em epígrafe, que a Empresa _____, CNPJ nº _____, com sede a Rua _____, nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, optou pela não realização de prévia visita técnica, ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução dos serviços sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto.

(Local), __ de _____ de 2021.

(Carimbo e Assinatura)

ANEXO V
Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a)(sócio/diretor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua, _____ nº, _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr.(a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº, _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **Concorrência nº 6/2021** da Prefeitura Municipal de Itapeva-SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

(Local), __ de _____ de 2021.

(Carimbo e Assinatura)

ANEXO VI
Modelo de Declaração de Habilitação

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante credenciado da Empresa _____ (denominação da pessoa Jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da **Concorrência nº 6/2021**, realizada pela Prefeitura de Itapeva-SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(Local), __ de _____ de 2021.

(Carimbo e Assinatura)

ANEXO VII
Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **Concorrência nº 6/2021**, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapeva-SP, bem como desfrutar dos benefícios previstos em Lei.

(Local), ___ de _____ de 2021.

(Carimbo e Assinatura)

ANEXO VIII
Declaração do Disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93

DECLARAÇÃO

REF: Edital da Concorrência nº 6/2021

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

[] Ressalva, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(Local), ___ de _____ de 2021.

(Carimbo e Assinatura)

ANEXO IX
Minuta do Contrato

CONTRATO Nº ____/2021
CONCORRÊNCIA Nº 6/2021
PROCESSO Nº 2.343/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.358/0001-77, sede na Praça Duque de Caxias, nº 22, Centro, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MÁRIO SÉRGIO TASSINARI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.561.404-2 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 015.384.138-92, e de outro lado como:

CONTRATADA: **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na Rua _____, Bairro, na Cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. REPRESENTANTE DA EMPRESA, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ - SSP/SP e do CPF/MF sob o nº _____.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **concessão de espaço público para exploração comercial e administração de bancadas e boxes localizados no Mercado do Produtor**, conforme especificações e anexos deste Edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, conforme segue:

ITEM		
Estrutura	Medida	Valor Proposto

CLÁUSULA 2ª – DO LOCAL E DATA

O presente contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, no dia ____ do mês de _____ de 2021.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato originado por esse processo licitatório, bem como o de concessão, será de 20 (vinte) anos após a sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidos todos os critérios e normativas pertencentes à matéria, o interesse e a conveniência pública caracterizada.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor integral deste Contrato corresponde à R\$ ____ (Valor Por Extenso).

- I. O pagamento em pecúnia devido pela licitante vencedora deverá ser efetuado à Prefeitura Municipal de Itapeva nas seguintes condições:
 - a) 30% (trinta por cento) do valor total até o 5º (quinto) dia útil após declarada vencedora do certame;
 - b) 70% (setenta por cento) do valor ofertado a ser dividido em 5 (cinco) parcelas mensais, após a data de início das atividades, conforme item 10.2. Edital.
- II. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada estará sujeita à multa de 2% sobre o valor do Contrato atualizado monetariamente pelo IPC-FIPE, assim como juros de 1% ao mês.
- III. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA reserva-se o direito de cobrar da Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.

- IV. O pagamento relativo ao Preço Público deverá ser efetuado mensalmente, através de carnê emitido pelo setor de ISS da Prefeitura, em conformidade com o Decreto nº 10.442/2018.

CLÁUSULA 5ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, inclusive alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- I. A rescisão do contrato será efetuada notadamente nos casos de infração ou inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, e pela declaração do estado de insolvência, concordata ou falência da contratada.
- II. O Termo de concessão poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, amigavelmente ou por ato unilateral devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- III. Constatado o descumprimento de qualquer cláusula contratual, estatuto de funcionamento ou violação das legislações vigentes, poderá ser rescindido o termo de concessão, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- IV. O Órgão poderá rescindir a concessão de uso, a qualquer tempo, em razão de interesse público que assim a justifique.
- V. Será rescindido o Contrato em caso de utilização do espaço cedido para finalidade diversa do contratado, cabendo imediata restituição do bem ao município sem direito a quaisquer indenizações.
- VI. Será objeto de rescisão contratual, o Contratado que transferir a concessão no todo ou em parte, locar, ceder ou emprestar, ainda que gratuitamente, no todo ou em parte, os espaços cuja concessão de uso lhe é permitida.
- VII. Na hipótese de revogação do ato de concessão, o licitante vencedor terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial.
- VIII. Em qualquer hipótese de rescisão, é vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias e construções de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel.
- IX. Se verificar a falência recuperação judicial e extrajudicial da Contratada.
- X. Se ocorrer manifesta impossibilidade da Contratada de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- XI. Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da Contratada, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

CLAUSULA 7ª – DAS SANÇÕES

Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento das execuções de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no Decreto deste Município nº 6.919/2010 (**Anexo X** deste Edital) publicado na Imprensa Oficial Municipal, edição de 18/09/2010, que a Contratada assegura conhecer integralmente.

- I. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O objeto da presente Concorrência deverá ser executado conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital, observando o seguinte:

- I. Os espaços cedidos poderão ser utilizados em atividades comerciais de livre escolha do proponente, conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I.
- II. As concessões de uso estarão vinculadas a este Edital, seus anexos e demais normas aplicáveis.
- III. Permitir-se-á ao concessionário que se faça as adaptações necessárias ao espaço para a execução de suas atividades, devendo zelar pela boa conservação e limpeza, ressaltando que não se terá direito de retenção ou indenização a quaisquer incorporações aos imóveis.
 - a) O concessionário deverá solicitar formalmente a autorização da Subcomissão de Desenvolvimento Econômico para qualquer intervenção física no espaço cedido.
- IV. As obras e adaptações eventualmente necessárias à operacionalização do Box serão de inteira responsabilidade da concessionária e serão realizadas após aprovação do projeto pela Secretaria de Obras e Serviços, a quem compete o acompanhamento de sua execução.
 - a) As despesas com a adaptação do Box, não fazendo ela jus a qualquer indenização ou retenção a esse título, estando ciente de que todas as obras realizadas serão integradas ao patrimônio municipal.
- V. O prazo para início das atividades produtivas na área destinada deverá ser de no máximo até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.
 - a) Vencido o prazo estipulado no inciso V, sem que seja iniciada a atividade comercial pelo concessionário, independentemente das causas, desde que não geradas pela Administração Municipal, ensejará na revogação da concessão, não cabendo ao concessionário quaisquer espécies de indenização.
 - b) Para início das atividades, o concessionário deverá apresentar (i) Licença Sanitária, expedida pela Unidade competente, (ii) Alvará de funcionamento, em plena validade e (iii) Auto de Vistoria do Corpo dos Bombeiros (AVCB).
- VI. Será concedido o prazo de isenção de taxa pública de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do Contrato ou até a liberação da Licença de Funcionamento.
- VII. O horário de funcionamento será de segunda a sábado, das 07:00 horas até as 22:00 horas, e aos domingos e feriados, das 07:00 horas até as 14:00 horas.
 - a) O horário de funcionamento poderá sofrer alterações mediante legislação, decreto ou estatuto.
- VIII. Na hipótese do concessionário comunicar a intenção de desistência do uso do espaço comercial, ou ocorrendo vacância, por quaisquer motivos, a Administração Pública determinará a realização de Licitação para a outorga de nova concessão de uso.
- IX. Após a data da publicação do contrato na Imprensa Oficial do Município, o concessionário terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para identificação do espaço a que se propôs explorar comercialmente, fixando na frente do estabelecimento faixa publicitária com logomarca da empresa.

CLÁUSULA 9ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. Caso algum Serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar sua ADEQUAÇÃO no prazo estipulado pela Concessionária, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor.

- II. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- III. Para o seu recebimento, o Fiscal ou o Agente Fiscal do Contrato, verificará a qualidade e especificações dos Serviços executados conforme a proposta ofertada, a conferência do Documento Fiscal e Atestará a Vigência do contrato em seu verso.
- IV. O aceite dos Serviços pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, não exclui a responsabilidade do DETENTOR por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Edital e verificadas posteriormente.
- V. O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação.
- VI. Caso a adequação não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na execução e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Apresentar no primeiro semestre de cada ano, relatório anual com informações do CNPJ, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) ou extrato de movimentações do CAGED, ano base anterior, Cópia do Imposto de Renda – Pessoa Jurídica ou DEFIS, Contrato Social da empresa e suas alterações, se houver, ou cópia do Requerimento de Empresário emitido pela JUCESP, Licenças de Funcionamento emitidas pelos órgãos competentes, Alvarás e Relatório Fotográfico.
- II. Responder, financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possa causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função da execução deste Contrato.
- III. Prestar o serviço de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários daquele espaço, além de serem prestados de forma ininterrupta durante todo o período em que o Mercado estiver em funcionamento e que perdurar a concessão de uso.
- IV. Efetuar o pagamento, sem atraso, de preço público, de taxas, tais como energia, água, esgoto, bem como todas e quaisquer despesas de serviço público, que incidirem sobre o imóvel, além de realizar todas as obras e benfeitorias necessárias para manter em perfeitas condições de uso durante todo o período que permanecer.
- V. Para as bancadas, os valores incidentes de taxas de energia, água e esgoto serão calculados como a taxa de menor valor definida pela concessionária.
- VI. É de inteira responsabilidade da contratada o pagamento de encargos provenientes de instalação de sistema de telefonia, serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção e conservação, vigilância, seguro contra incêndio, e de quaisquer outros encargos que sejam instituídos por Lei, ou que forem necessários ao bom funcionamento das atividades exercidas.
- VII. Cumprir as prescrições das Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho.
- VIII. Tomar todas as precauções necessárias para, durante o desenvolvimento dos serviços, permitir o livre acesso dentro do Mercado do Produtor, não criando obstáculo algum em espaço de passagem de clientes.
- IX. Os funcionários, durante a execução dos serviços, deverão estar devidamente uniformizados e equipados com os equipamentos de proteção individuais pertinentes, caso necessário, atendendo às normas vigentes de Segurança do Trabalho.
- X. Conservar o local cedido em perfeitas condições de uso, não podendo utilizá-lo senão de acordo com sua Proposta Comercial e Contrato, exclusivamente para instalação de sua sede, sob pena de responsabilidade civil por perdas e danos.

- XI. Não será permitida a transferência da concessão no todo ou em parte, nem locar, ceder ou emprestar, ainda que gratuitamente, no todo ou em parte, os espaços cuja concessão de uso lhe é permitida, sob pena de rescisão contratual e sanções cabíveis.
- XII. Responsabilizar-se pela guarda e segurança de seus bens e produtos, assim como de seus funcionários, sendo único responsável por tal, devendo manter todos seus bens e produtos devidamente trancados dentro do espaço cedido, quando não estiver em horário de funcionamento.
- a) A utilização dos espaços e bens fora dos horários de funcionamento do local dependerá de prévia anuência da Contratante, mediante justificativa.
- XIII. Empregar em seus serviços, pessoal devidamente habilitado e idôneo, exigindo disciplina, boa apresentação e máxima urbanidade no trato com o público e funcionários da cedente.
- XIV. Inutilizar e remover mercadorias deterioradas, vencidas ou que não atendam os padrões de classificação e qualidade.
- XV. Os produtos comercializados deverão ser diversificados e seguirão um padrão de qualidade, limpeza e sabor, garantindo aspectos relativos à saúde e satisfação do usuário.
- XVI. Manter as condições de higiene e armazenamento de alimentos impostos pela vigilância sanitária e previstos na legislação em vigor, bem como proceder à manutenção de suas instalações, conforme ditames legais.
- XVII. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.
- XVIII. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução de suas atividades.
- XIX. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da concessionária, com referência aos mesmos, não transfere à cedente tal responsabilidade, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- XX. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- XXI. O descumprimento das normas acima dará ensejo à resolução do contrato por culpa exclusiva da empresa concessionária.
- XXII. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- XXIII. Os concessionários terão responsabilidade civil e criminal, por danos e prejuízos que eventualmente venham causar a terceiros em decorrência da execução dos serviços, excluindo qualquer forma de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapeva/SP.
- XXIV. Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
- XXV. Comunicar com antecedência a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA 11ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- I. Fica designado como Agente Fiscal da execução do contrato, através da **Portaria nº 8.256/2021**, o Sr. **Floraldo de Oliveira Santos**, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.750.246-2 e inscrito no CPF nº 122.630.988-79, que acompanhará e fiscalizará a execução do processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

- II. A Prefeitura Municipal de Itapeva exercerá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Subcomissão de Análise de Pedidos de Concessão no Mercado do Produtor instituída pela Resolução nº 2/2018 – COMDES, prevista no art. 10 da Lei nº 3.989, de 28 de abril de 2017.
- III. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Itapeva, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapeva.
- IV. **Compete à Fiscalização:**
- Esclarecer em até 3 (três) dias úteis quaisquer dúvidas apresentadas formalmente pela Concessionária.
 - Expedir formalmente as determinações e comunicações dirigidas à Concessionária, determinando as providências necessárias à correção de falhas observadas.
 - Relatar em tempo hábil quaisquer ocorrências ou circunstâncias que possam dificultar o desenvolvimento do serviço, buscando saná-las da forma mais eficiente possível.
 - Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular prazos limites para a adequação por parte da Concessionária do mesmo.
 - Caberá a Fiscalização a aprovação e o recebimento de eventuais projetos complementares.
 - No que tange a qualidade dos produtos oferecidos, estes caberão aos órgãos encarregados quanto ao cumprimento da legislação vigente de vigilância sanitária e serviço de inspeção de produtos de origem animal.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência nº 6/2021, o Processo Administrativo nº 2.343/2021 e a Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a acompanham.

CLÁUSULA 13ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

- Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Itapeva, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Itapeva, ___ de _____ de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

CPF. Nº _____.____.____-__

NOME DO REPRESENTANTE

Fornecedor

CPF. Nº _____.____.____-__

JEOVANE VALÉRIO CHRISCHNER

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

CPF. Nº _____.____.____-__

NOME DO AGENTE FISCAL

Agente Fiscal

CPF. Nº _____.____.____-__

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº ____/2021

CONCORRÊNCIA Nº 6/2021

OBJETO: Concessão de espaço público para exploração comercial e administração de bancadas e boxes localizados no Mercado do Produtor.

*ADVOGADO (S) / Nº OAB: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

(Local), __ de _____ de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ | RG: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ | RG: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ | RG: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO X
Sanções**DECRETO Nº 6.919, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010**

DISPÕE sobre procedimentos operacionais a serem observados na execução de licitações.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII e IX da LOM, e **CONSIDERANDO** a regra estabelecida no artigo 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **CONSIDERANDO** a faculdade da Administração Municipal de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 1993, refere-se à multa de forma genérica.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer parâmetros para a aplicação de sanções.

DECRETA

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapeva, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Itapeva, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso.e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único- A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Itapeva, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejara a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação não foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se esta Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de setembro de 2010.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal de Itapeva

ANTONIO ROSSI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo